



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2609056400100004301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

Nome Fantasia: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

CPF/CNPJ: 60.872.504/0001-23

Endereço de Correspondência: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100 - TORRE OLAVO SETUBAL - Número 100 - Parque Jabaquara - São Paulo - SP - 04344-902

Telefone Institucional: (11) 5019-1879

E-mail Institucional: ITAUJUDICIAL@ITAU-UNIBANCO.COM.BR

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **05/10/2026 às 09:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/jgx-vvzj-rby>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ABNER COSME DANTAS - CNPJ/CPF: 549.532.003-49

Endereço: Rua Antônio Germano - 136 b, - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61933-020

Telefone: (85) 98834-7640

E-mail: abner_007_2004@hotmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que possui conta-salário junto ao Banco Itaú e que, diante de seu interesse em ampliar os serviços bancários utilizados, solicitou a abertura de uma conta corrente junto à instituição financeira. Contudo, afirma que teve seu pedido recusado pelo banco.

Aduz o consumidor que, após buscar reiteradamente esclarecimentos acerca da negativa, foi informado pela instituição financeira de que a recusa decorreria de uma suposta “decisão comercial”. Ressalta que mantém a conta-salário junto ao banco há determinado período e que não lhe foi apresentada justificativa objetiva, clara e suficiente que demonstrasse eventual impedimento para a abertura da conta corrente pretendida.

Diante da ausência de esclarecimentos satisfatórios e por não concordar com a negativa apresentada, o consumidor procurou o PROCON, visando à intermediação da controvérsia e à obtenção de informações precisas acerca dos fundamentos que ensejaram a recusa.

Pedido: Dessa forma, requer que a instituição financeira esclareça, de maneira objetiva e fundamentada, qual o efetivo impedimento para a abertura da conta corrente, bem como que seja reavaliada a solicitação e, inexistindo óbice legal ou contratual devidamente justificado, seja viabilizada a abertura da conta corrente pretendida.

Maracanaú/CE, 01 de Setembro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bézerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Alina Simões de Souza